



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MEDICAMENTOS VENCIDOS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, com sede em Aracaju/Se, na Av. Simeão Sobral, s/nº, Santo Antônio CEP: 49.060-640, inscrita no C.N.P.J. n.º 13.025.507/0001-41, neste ato, representada pelo seu administrador **DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS, CPF nº 275.319.885-34.**

CONTRATADA: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP, com sede em Aracaju, estado de Sergipe, Rua José de Souza Filho, nº 55, Bairro Farolândia, CEP: 49030-490, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03 neste ato, representada pelo seu Diretor – Administrativo Thiago Siqueira Fontes, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 1.226.164 SSP/SE e C.P.F. nº 004.012.435-59, residente domiciliado na Rua Tarso Sobral, nº 258 Bairro Grageru, Aracaju/SE.

Considerando que a **Contratada** está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à **Contratante**, e que esta disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– A Contratada concorda em realizar serviços de: coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos vencidos na área da SERQUIP/AL e ou Estre Ambiental S/A.

1.2 - O tratamento dos resíduos do Grupo B líquidos é composto por incineradores ecológicos de alta tecnologia, sistema largamente utilizado na Europa e na América do Sul, garantindo um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente. Atualmente considerado a melhor alternativa para tratamento de resíduos de saúde e industriais.

1.3 - Na ESTRE AMBIENTAL S/A os resíduos do grupo B sólidos são dispostos em células no Aterro Industrial para Resíduos Sólidos Classes I Industrial, IIA e IIB.

1.4 - O transporte será realizado em veículo com carroceria fechada (Furgão) e a descarga em local predeterminado em conformidade com as normas do CONAMA e afins.

1.5 – A Contratada prestará o serviço **01(uma) vez por mês**, exceto domingos e feriados.

Cláusula Segunda – Do Prazo

2.1 – O presente contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial de vigência a data da assinatura, podendo, todavia, ser resiliado por iniciativa de qualquer um dos celebrantes mediante simples prévia comunicação escrita, encaminhada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja imposição ou que tenham as celebrantes quaisquer tipo de indenização.

2.2 – Caberá à denunciante obter o “ciente” da outra celebrante na segunda via do instrumento de comunicação de que trata o item **2.1**, valendo data do protocolo ou ciência assim formalizada como termo inicial do prazo para a produção dos efeitos resiliatórios, com a consequente desobrigação de continuidade de prestação de serviço.

Cláusula Terceira – Da Remuneração

3.1- Com a contraprestação dos serviços executados na forma Pactuada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de **R\$ 6,00 (seis reais) por quilo de medicamentos vencidos** no período de 12 (doze) meses.

3.2 – O Valor estipulado inclui todos os custos e despesas, referentes à execução dos serviços contratados, inclusive os salários de mão de obra porventura utilizada, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, materiais e equipamentos, bem como os tributos incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato (a exemplo de imposto de serviços de qualquer natureza – ISS, devido à prefeitura de Aracaju), Observando o disposto da cláusula quarta.

REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP- CNPJ 03.895.920/0001-03

Matriz: Rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia CEP: 49030-490/ Escritório: Rua Dep. Euclides Paes Mendonça, nº 636, Sala 04 Bairro Salgado Filho CEP: 49020-460 Aracaju/SE – Fones: 32463843/99955298/98166511 e-mail : remolix@hotmail.com



Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento

4.1 – O **Contratante** efetuará mensalmente o pagamento da importância estipulada no item 3.1, sendo que a **Contratada** deverá encaminhar ao setor competente da **Contratante** a respectiva nota fiscal sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pagamento. Havendo atraso na entrega da nota fiscal pela **Contratada**, poderá a **Contratante** a seu exclusivo critério, retardar o pagamento dos serviços tantos forem os dias do atraso da referida entrega, sem ônus.

4.2 – Nos preços contratuais estão compreendidos os serviços de coleta, transporte, destinação final dos medicamentos vencidos e taxa de durante 12 (doze) meses.

4.3 – Os Encargos sociais decorrentes do presente contrato, não serão deduzidos do pagamento mensal cabendo a **Contratada** o seu recolhimento junto aos órgãos oficiais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1 – A **Contratante** deverá permitir o livre acesso dos funcionários e/ou prepostos da **Contratada** aos locais onde se encontrem as bombonas ou outras formas de acondicionamento dos resíduos a serem transportados mensalmente.

5.2 – Caberá a **Contratante** selecionar os resíduos, o seu acondicionamento, conteúdo e condição do material coletado de acordo com NBR 9190/ NBR 9191 / NBR 7500 e deverá preencher e enviar a Ficha de Cadastro de Resíduos, e caso possua, fornecer laudos de análise dos resíduos que serão enviados para disposição e relação dos mesmos.

5.3 – A **Contratada** poderá fiscalizar as condições do material a ser coletado, bem como seu acondicionamento. Ocorrendo alguma desobediência às normas (Resolução CONAMA nº 5/93 e as normas técnicas da ABNT), a **Contratante** deverá ser notificada desta falha para que não venha ocorrer novamente, em caso de reincidência, após a devida notificação, a **Contratada** poderá recusar-se a coletar o material objeto do contrato.

5.4 – A Pontualidade no pagamento, caso não ocorra nos respectivos prazos os valores devidos a **Contratada** acarretará, em juros e multa, caso o atraso se estenda por 02 (dois) meses consecutivos, após a devida notificação, a **Contratada** se reserva o direito da automática cessação dos serviços até a quitação do débito por parte da **Contratante**.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 – A **Contratada** obriga-se a fornecer:

6.1.1 – Toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra treinada, necessária à execução dos serviços, sendo para todos os efeitos considerados como única empregadora, obrigando-se com exclusividade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativo a pessoal utilizado na execução do contrato;

6.1.2 – Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos, necessários à execução dos serviços.

6.1.3 – Equipamentos de proteção individual – EPIs – e uniformes de boa qualidade e em quantidades suficientes a seus empregados alocados na área da **Contratante**.

6.2 – São ainda obrigações da **Contratada**

6.2.1 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação em vigor por um técnico responsável devidamente Habilitado;

6.2.2 – Efetuar a coleta no horário estabelecido de comum acordo com a **Contratante**, através de meios próprios, sendo vedada à transferência total ou parcial das atividades desse contrato a terceiros;

6.2.3 – Depositar os resíduos coletados da **Contratante** em local predeterminado, em conformidade com as normas do CONAMA e afins;

REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP- CNPJ 03.895.920/0001-03

Matriz: Rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia CEP: 49030-490/ Escritório: Rua Dep. Euclides Paes Mendonça, nº 636, Sala 04 Bairro Salgado Filho CEP: 49020-460 Aracaju/SE – Fones: 32463843/99955298/98166511– e-mail: remolix@hotmail.com



Cláusula Sétima – Do Cumprimento das Obrigações

7.1 – Este Contrato só será alterado por aditivo, aceito e assinado pelas partes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 – O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer uma das obrigações assumidas por quaisquer uma das partes.

8.2 – Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato se a outra cair em insolvência, pedir concordata ou moratória extrajudicial ou tiver decretada sua falência.

Cláusula Nona – Do Reajuste

9.1 – O presente Contrato, em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo, utilizando-se como início o mês de assinatura do presente.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1 – Os celebrantes elegem o foro de Aracaju/Se, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) Vias, todas com um único efeito, na presença de duas testemunhas, que declaram conhecer todos os termos.

ARACAJU, 30 DE JANEIRO DE 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

THIAGO SIQUEIRA FONTES – DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS

A) RG.

B) RG.

REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP- CNPJ 03.895.920/0001-03

Matriz: Rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia CEP: 49030-490/ Escritório: Rua Dep. Euclides Paes Mendonça, nº 636, Sala 04 Bairro Salgado Filho CEP: 49020-460 Aracaju/SE – Fones: 32463843/99955298/98166511– e-mail: remolix@hotmail.com